



Portaria GSE/ADMNº 0250/2009 Teresina (PI), 06 de agosto de 2009

**O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7.666, de 10 de novembro de 1989:

Considerando o resultado da sindicância instaurada pela Assessoria Jurídica da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, após a notícia da infração formulada através do Ofício nº 09/2004, da direção da Escola Raimundo José Monteiro, de Joaquim Pires-PI.

Considerando o disposto no art. 164 e seguintes da Lei Complementar nº 13, de 03/01/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado), que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidade no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público.

### RESOLVE:

#### I – Instaurar Processo Administrativo

Disciplinar para apurar conduta funcional irregular, referente ao cometimento de ilícitos administrativos e penais, de responsabilidade da servidora: **MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS GOMES**, matrícula funcional nº 099446-4, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura do Piauí, residente e domiciliada na cidade de Joaquim Pires-PI, exercente do cargo de diretora titular da Unidade Escolar “Raimundo José Monteiro”, naquela cidade, à época dos ilícitos denunciados. Consiste a denúncia contra a servidora acima nomeada, em razão do cargo que ocupava de diretora da referida Unidade Escolar “Raimundo José Monteiro”, na data de 04/11/2003, por ocasião da compra de um filtro bebedouro da referida Escola, no valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais), pago através do cheque nº 850025, foi adulterado, elevado a cifra de R\$ 3.099,00 (três mil e noventa e nove reais), pelos meliantes que se fizeram passar por vendedores do Armazém Karina, da cidade de São Luís-MA, que após acertar detalhes da compra e venda do sobredito filtro, com os supostos vendedores daquele Armazém, a servidora ora denunciada entregou-lhes o talonário de cheques para que fosse preenchido, tendo os ladinos se utilizado da folha de nº 850025 no valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais). Todavia, dias depois, após tomar conhecimento de que negociara com estelionatários, a denunciada fez contato telefônico com o gerente do Banco do Brasil, agência de Luzilândia-Piauí, onde matinha a conta corrente da Escola, ocasião em que tomou conhecimento de que o aludido cheque havia sido compensado naquela agência no valor de R\$ 3.099,00 (três mil e noventa e nove reais). Como se vê, causando dano ao patrimônio público, conforme apontado no Relatório da Comissão de Sindicância, instaurada pela Assessoria Jurídica da Secretaria da Educação e Cultura do Piauí, e ainda, no Despacho do Senhor Secretário de Estado da Educação, formulando notícia dos ilícitos e pedindo providências no sentido de instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos ocorridos.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta por **Raimundo Nonato Varanda**, Procurador do Estado do Piauí, **Simone Rego e Reis**, Técnica da Fazenda Estadual, **Artur Willame Veras e Silva**, Assessor Jurídico da PGE-PI, para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Conceder a esta Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ.

Antonio José Castelo Branco Medeiros  
Secretário da Educação e Cultura

Portaria GSE/ADMNº 0251/2009 Teresina (PI), 06 de agosto de 2009

**O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7.666, de 10 de novembro de 1989:

Considerando o resultado da sindicância instaurada pela Assessoria Jurídica da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, após a notícia da infração formulada através do Ofício UGIÉ nº 034/2006, de 13/01/2006, da Diretora da Unidade de Gestão e Inspeção Escolar da SEDUC-PI.

Considerando o disposto no art. 164 e seguintes da Lei Complementar nº 13, de 03/01/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado), que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidade no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público.

### RESOLVE:

#### I – Instaurar Processo Administrativo

Disciplinar para apurar conduta funcional irregular, referente ao cometimento de ilícitos administrativos atribuídos às Professoras-servidoras: **MARIELDA RIBEIRO SOARES**, matrícula funcional nº 067210-6 e **MARIA DO ROSÁRIO BORGES DE CARVALHO**, matrícula funcional nº 076418-3 do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura do Piauí, residentes e domiciliadas nesta Capital, lotadas na 4ª GRE, exercentes dos cargos de diretora titular e diretora adjunta, respectivamente, da Unidade Escolar “Joel Mendes”, Teresina-Piauí, à época dos ilícitos denunciados. Consiste a denúncia contra as servidoras acima nomeadas em razão dos cargos públicos que exerciam junta àquela Unidade Escolar, no período de maio de 2005 a 30 de janeiro de 2006, deixaram de executar e/ou executaram de forma errônea, funções administrativas inerentes aos seus cargos e de suas responsabilidades, dentre outras especificamente aquisição em excesso de produtos alimentícios para a merenda escolar da Unidade Escolar “Joel Mendes”, má distribuição dos sobreditos produtos alimentícios para a merenda escolar, bem como não tiveram os devidos cuidados no armazenamento dos multicitados produtos alimentícios, ocasionando extravio por falta de consumo em tempo hábil por aquela comunidade discente, consoante se infere da relação inserida no Ofício nº 034/2006, de 13/01/2006, e Relatório, ambos da Unidade de Inspeção Escolar da SEDUC, noticiando as irregularidades administrativas com ingente gravame para a Administração Pública, e ainda, Relatório da Comissão de Sindicância, instaurada pela Assessoria Jurídica da Secretaria da Educação e Cultura do Piauí, e Despacho do Senhor Secretário de Estado da Educação, formulando notícia dos ilícitos e pedindo providências no sentido de instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos ocorridos.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta por **Raimundo Nonato Varanda**, Procurador do Estado do Piauí, **Simone Rego e Reis**, Técnica da Fazenda Estadual, **Artur Willame Veras e Silva**, Assessor Jurídico da PGE-PI, para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Conceder a esta Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ.

Antonio José Castelo Branco Medeiros  
Secretário da Educação e Cultura